



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5665 /2009.

Ementa: Estabelece obrigatoriedade de aviso nos elevadores do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 13 de outubro de 2009.

Renildo Calheiros
RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º - Todos os edifícios existentes na Cidade de Olinda, portadores de elevadores, deverão constar obrigatoriamente nos seus respectivos andares (pisos), aviso de alerta aos senhores usuários.

§ 1º O referido aviso deverá conter as inscrições e o tamanho estabelecido no Anexo I, desta Lei, e poderá ser confeccionado em qualquer material existente.

§ 2º O "aviso de alerta" deverá ser fixado acima da placa de chamamento do elevador.

Art. 2º - Os atuais edifícios, já em funcionamento deverão providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a colocação dos avisos.

Art. 3º - Os edifícios em construção, só obterão o respectivo HABITE-SE, já encontrarem-se de acordo com a presente Lei.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará em multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, por aviso não colocado, dobrada na reincidência.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. ____ / 09.

ATENÇÃO

AVISO AOS USUÁRIOS

**ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO
ENCONTRA - SE PARADO NESTE ANDAR.**

Largura : 15 cm

Altura : 7 cm

LEI MUNICIPAL Nº. ____ / 09.

ATENÇÃO

AVISO AOS USUÁRIOS

**ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR,
VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA - SE
PARADO NESTE ANDAR.**



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

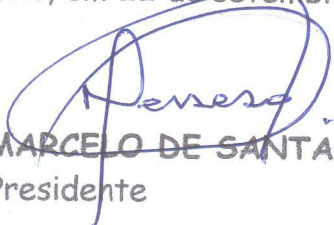
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei, inclusive quanto à fiscalização.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

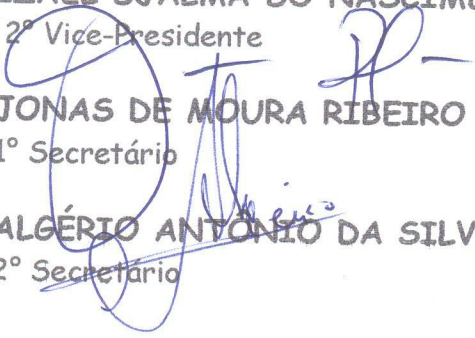
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de setembro de 2009.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO
1º Vice- Presidente

IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário

ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Secretário